



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ. 12.200.168/0001-20

## CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o  
Município de Rio Largo–AL e o  
Município de Teotônio Vilela– AL.

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO-AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n°. 12.200.168/0001-20, com sede à Rua Napoleão Viana, s/nº, Galeria Napoli, Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57.100.000, Rio Largo-AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gilberto Gonçalves da Silva**, adiante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE** e o **Município de Teotônio Vilela**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **12.842.829/0001-10**, com sede administrativa, à, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Pedro Henrique de Jesus Pereira**, adiante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com os termos e cláusulas que seguem, o qual se regerá pela Lei nº 1.779/2017 - *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rio Largo, Estado de Alagoas* - e alterações posteriores, especialmente pelo disposto no art. 90, do aludido diploma legal.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse em comum dos **CONVENENTES** no sentido de possibilitar a cessão não onerosa de servidores efetivos do Município de Rio Largo – AL aos quadros do Município de Teotônio Vilela/AL.

De logo, fica cedido ao Município de Teotônio Vilela/AL, o(a) servidor(a) relacionado(a) no Anexo II deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro na Lei n.º 1.779/2017, especialmente em seu artigo 90 e seguintes, que rege a cessão de servidores públicos municipais no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rio Largo, Estado de Alagoas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ. 12.200.168/0001-20

Será de inteira responsabilidade do Município de Rio Largo - AL, as obrigações inerentes ao(à) servidor(a) cedido(a) em razão do presente convênio, ficando ao seu encargo o pagamento de sua remuneração, bem como seus encargos como servidor(a) público(a) em conformidade ao regime jurídico o qual está atrelado(a).

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao Município de Teotônio Vilela/AL, comunicar as frequências mensalmente dos servidores cedidos, até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto quando o(a) servidor(a) cedido(a) estiver investido(a) em cargo de comissão.

**Parágrafo Segundo** - O Município de Rio Largo – AL, poderá a qualquer momento solicitar informações funcionais dos servidores cedidos.

#### CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA QUINTA

O(a) servidor(a) não poderá exercer dois cargos, empregos ou função pública, excetos os acumuláveis, conforme prevê o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

#### CLÁUSULA SEXTA

Em caso do(a) servidor(a) cedido(a) ser empossado(a) em cargo de comissão, deverá ficar afastado(a), sem remuneração, do cargo efetivo, devido à dedicação exclusiva do cargo.

**Parágrafo Único** – Sob nenhuma hipótese, o(a) servidor(a) cedido(a) e investido(a) em cargo de comissão, poderá receber remuneração pelo cargo efetivo, sob pena de caracterização de acúmulo ilegal de cargos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RELAÇÕES FUNCIONAIS



*[Handwritten signature in blue ink]*



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ. 12.200.168/0001-20

Fica o PRIMEIRO CONVENENTE obrigado pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários dos servidores cedidos desde que não vá de encontro ao Regime Próprio de Previdência, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e legislações correlatas ainda que investidos em cargo de Comissão.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da sua celebração.

**Parágrafo Primeiro** – A cessão de cada servidor se dará pelo prazo definido no convênio, podendo o referido ser reduzido de acordo com os interesses das partes, ou mediante solicitação do(a) servidor(a).

**Parágrafo Segundo** – O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos CONVENENTES, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Terceiro** – A Prefeitura Municipal de Rio Largo fará a publicação do presente instrumento, nos moldes estabelecidos na Lei Orgânica Municipal de Rio Largo-AL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas CLÁUSULAS.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo a denúncia das hipóteses que impliquem em rescisão deste Convênio, ficam os **CONVENENTES** responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ. 12.200.168/0001-20

Os **CONVENENTES** elege[m] o foro da Comarca de Rio Largo – AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias, surgidas em decorrência do presente Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de comum acordo, os **CONVENENTES** firmam o presente termo em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Rio Largo-AL, 27 de abril de 2022.

Município de Rio Largo/AL <b>GILBERTO GONÇALVES DA SILVA</b> Prefeito Primeiro Convenente	Município de Teotônio Vilela/AL <b>PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA</b> Prefeito Segundo Convenente
--	---

Testemunhas:

1ª. Germirio Cortes de Oliveira CPF nº. 053.227.384-28

2ª. Michely Karine da S. Santos CPF nº. \_\_\_\_\_



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ. 12.200.168/0001-20

**PROGRAMA DE TRABALHO**

NOME	CPF	CARGO	CONCURSO
Aniedja de Oliveira Silva	051.390.534-03	Professora de 1° ao 5° ano	

Preparar as atividades diárias de aula de acordo com o ritmo de desenvolvimento dos alunos e em consonância com a proposta pedagógica da escola. Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários escolares. Assinar diariamente o livro de ponto. Manter e fazer com que seja mantida a ordem e a disciplina em sala e na escola. Conhecer a atuar respeitando as leis vigentes e o regimento escolar. Comparecer em reuniões para as quais for convocado ainda que em horários e datas diferentes das usuais. Manter em dia a escrituração do diário de classe e planejamentos semanais/mensais. Ser discreto, zelando pelo bom nome da escola. Ser respeitoso, cordial e amigo com todas as pessoas da comunidade educativa (direção, funcionários, pais e alunos). Ser assíduo, comunicando com antecedência os atrasos e faltas eventuais, enviando a programação de atividades para ser desenvolvidas com os alunos. Acompanhar o desenvolvimento dos alunos, fazendo registros individuais. Assistir o recreio de sua turma, acompanhando a entrada e saída das salas. Atender, com cuidado especial, para as diferenças individuais dos alunos. Não permitir que o aluno saia da sala de aula. Usar uma linguagem condigna no trato com os alunos. Promover a formação dos bons hábitos e atitudes. Notificar os pais a respeito da vida escolar dos alunos por meio de entrevistas, observações e escritas. Demonstrar criatividade e interesse em participar dos eventos escolares. Participar ativamente das oportunidades de formação continuada, oferecidas pela escola e Secretaria Municipal de Educação; manter ambiente sugestivo e agradável em sala de aula



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ. 12.200.168/0001-20

ANEXO II

NOME	CPF	CARGO CONCURSO	CARGO EXERCIDO	SECRETARIA
Aniedja de Oliveira Silva	051.390.534-03	Professora de 1° ao 5° ano	Professora de 1° ao 5° ano	Educação

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

**PORTARIA Nº 390/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 90 na Lei Municipal 1.779/2017, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Rio Largo/AL, bem como em Convênio celebrado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica cedida ao Município de Teotônio Vilela/AL, a servidora pública, **Aniedja de Oliveira Silva**, Mat. 85368, inscrita no CPF: 051.390.534-03, ocupante do cargo de Professora do 1º ao 5º ano, submetida a regime estatutário, regido pelo Regime Jurídico Único deste Município, legislação aplicável e suas alterações.

**Art. 2º.** A cessão, bem como a remuneração da servidora cedida, obedecerá às disposições estabelecidas no respectivo termo de convênio e correrá por conta do cessionário toda despesa correspondente, como vencimento, adicionais e vantagens.

**Art. 3º.** O Município poderá, por interesse público, requisitar a servidora cedida de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TERMO DE ANUÊNCIA**

Nesta data assino concordando com a cessão declarando que tenho total conhecimento da legislação que rege a cessão de servidores do Município de Rio Largo.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 29 de Abril de 2022.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito de Rio Largo/AL

